

Processo nº 23/097.889-4

Interessados: JJ COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; JJ VEICULOS LTDA; JJ ESPACO DE FESTA LTDA; e JJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogados: N/A

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo para anulação de atos societários empresariais arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os números 2737987, de 05 de abril de 2023; 2734145, de 31 de março de 2023; 2734479, de 31 de março de 2023; e 2737108, de 04 de abril de 2023; que promoveram a retirada da sócia Maria Catarina Ramos Fernandes de suas respectivas sociedades, com uso de sua assinatura digital qualificada após o seu óbito.

Juntou-se aos autos cópia da certidão de óbito que constata o falecimento da sócia no dia 26/03/2023. Ou seja, anteriormente aos arquivamentos.

A Procuradoria Regional se manifestou através do Despacho nº 055/2023 em que delibera que:

"[...] Como o documento carreado mesmo se tratando de cópia simples já traz indícios relevantes da referida fraude na assinatura, o procedimento de desarquivamento deverá ser instaurado, devendo ser observados nesse primeiro momento o §1º e §4º, do dispositivo supracitado, promovendo a intimação dos interessados, e principalmente a fim de que a parte interessada (noticiante) apresente pelo menos uma cópia autenticada da Certidão de Óbito anexada, uma vez que esta é o documento indispensável para o cancelamento do arquivamento do referido ato, e a prova deve ser robusta e irrefutável."

Determinou, ainda, que se oficiasse à autoridade competente para a apuração do possível ilícito penal pelo uso indevido do certificado digital da sócia falecida.

Diante de todo o alegado, foi realizada a intimação do Sr. Isaias Gomes Fernandes, através dos Ofícios nº(s) 1529/2023/SG/JUCEMAT, 1530/2023/SG/JUCEMAT, 1531/2023/SG/JUCEMAT e 1532/2023/SG/JUCEMAT; todos de 03 de outubro de 2023.

Tal intimação foi realizada eletronicamente através do e-mail jjimportadosmt@hotmail.com, indicado como endereço eletrônico no cadastro empresarial.

A parte interessada, por sua vez, respondeu às notificações declarando que nada opõe ao prosseguimento do presente processo de anulação.

É o relato. Passo a decidir.

Conforme se depreende da certidão de óbito juntada, as assinaturas dos arquivamentos 2737987, de 05 de abril de 2023; 2734145, de 31 de março de 2023; 2734479, de 31 de março de 2023; e 2737108, de 04 de abril de 2023, foram realizadas posteriormente ao falecimento da sócia.

Além disso, a parte interessada Isaias Gomes Fernandes, cônjuge sobrevivente da sócia, concordou com as anulações, sem oposições.

Diante de tais elementos, inevitável concluir que restou devidamente comprovada a falsificação da assinatura aposta nos referidos arquivamentos.

Incide, desta forma, no disposto no Art. 40, §1º, do Decreto Federal 1.800, de 30 de janeiro de 1996:

Art. 40. As assinaturas nos requerimentos, instrumentos ou documentos particulares serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, datilografado ou em letra de forma e do número de identidade e órgão expedidor, quando se tratar de testemunha.

§1º Sempre que for devidamente comprovada a falsificação da assinatura constante de ato arquivado, o Presidente da Junta Comercial deverá, após intimação dos interessados, garantir a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos, desarquivar o ato viciado e comunicar o fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Portanto, determina-se o desarquivamento dos atos empresariais de nº(s) de arquivamento 2737987, de 05 de abril de 2023; 2734145, de 31 de março de 2023; 2734479, de 31 de março de 2023; e 2737108, de 04 de abril de 2023; das empresas JJ COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; JJ VEICULOS LTDA; JJ ESPACO DE FESTA LTDA; e JJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com fundamento no Art. 40, §1º, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, por nulidade absoluta decorrente de vício de consentimento.

Ainda, determina-se o retorno do cadastro ao status quo ante aos atos desarquivados e comunicação à Receita Federal do Brasil e demais órgãos integrados à REDESIMPLES.

Por fim, que seja remetida cópia integral deste processo ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso para as providências que entender necessárias.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2024.

Júlio Frederico Müller Neto

Presidente em exercício da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: dede12d8

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar